

PDL 202/2024

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE COMENDA DR HENRIQUE SANTILLO. OBEDIÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. OBEDIÊNCIA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. CONSTITUCIONALIDADE.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora que concede a “Comenda Dr. Henrique Santillo” a personalidades anapolinas que tenham se destacado em atividades no Município de Anápolis.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de honrarias é costume herdado do império romano - que é, certamente, uma das principais bases de influência do Direito Brasileiro -, possui o intuito de prestigiar servidores que tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento da administração pública por meio de exercício laboral exemplar.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica legislativa destes entes federativos (art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988). Passa-se, então, à análise do que preceitua o ordenamento jurídico de Anápolis.

Página 1 de 2



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Sabe-se que o Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe, em seu artigo 102, parágrafo 1º, alínea "a", que constitui assunto de propositura de Decreto Legislativo a concessão de qualquer homenagem ou honraria. *Estando, portanto,* adequado o procedimento escolhido para suprir a demanda.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo aqui discutido.

É o parecer.

Anápolis, *03* de *Dezembro* de 2024.

Frederico Moreira Caixeta
Vereador(a) Relator(a)
Frederico Moreira Caixeta
VEREADOR

Andreia Rezende de Faria
VEREADORA

Lisieux José Borges
Vereador

Thaís Gomes de Souza
Vereadora

Página 2 de 2



Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

em *Thaís*
Presidente